

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

(Revogada pela Resolução Consuni nº 03/2019, de 27/03/2019)

Dispõe sobre as alterações na Resolução Consuni nº 10/2018, que trata das normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA) e para concessão de bolsas a servidores.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 31 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações na Resolução Consuni nº 10/2018, que dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA) e para concessão de bolsas a servidores.

Art. 2º O § 1º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
....., que será determinado pelo setor competente da UFT.”

Art. 3º O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os projetos devem ser apresentados pelo proposto (coordenador), visando aprovação do projeto no Colegiado do curso e no Conselho Diretor do Câmpus do Colegiado e/ ou Núcleo e Institutos, que são compostos por estruturas multi-câmpus ou multi-disciplinar”.

Art. 4º Inclusão dos artigos:

“**Art. 4ºA.** Cabe a cada órgão a análise do projeto observando os seguintes elementos:

I - Colegiado de curso: análise didático-pedagógica, plano de trabalho, Declaração da Pró-Reitoria vinculada, análise justificativa de contratação da Fundação;

II - Conselho Diretor: espaço físico, participação de equipe executora, e juntada documental com base na normativa interna.

Parágrafo único. No caso de Núcleos multi-câmpus ou multi-disciplinar a análise abrangerá o que determina os incisos I e II do artigo 4ºA.

Art. 4ºB. Os projetos aprovados nos órgãos colegiados serão posteriormente ratificados no Conselho Superior (CONSUNI), e caso ocorra a participação de membros do projeto inferior ao que determina o § 3, art. 6º do Decreto 7.423/2010, sua aprovação ocorrerá no Conselho Superior, observando o § 4 e 5 do referido Decreto.

Parágrafo único. No caso de projetos de abrangência de interesse geral ou de servidor docente e técnico, vinculados às instâncias diretas da reitoria, todas as análises quanto aos itens elencados nos I e II, do art. 4ºA, ocorrerá na Câmara de Administração e Finanças, e deverão ter sua aprovação no pleno do Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

Art. 4ºC. No caso de aprovação dos projetos via *ad referendum* deve-se posteriormente ter sua ratificação no pleno dos referidos Conselhos”.

Art. 5º O § 8º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....determina o. § 11, do art. 6º do Decreto 7.423/2010.....
.....
.....observada as disposições do Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010.
.....”

Art. 6º O parágrafo único do art. 28. passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....
..... o relatório de Prestação de Contas será remetido ao Gabinete do Reitor, que determinará ao setor de correção a abertura de sindicâncias ou processos administrativos”.

Art. 7º Excluir o anexo II.

Art. 8º Os demais dispositivos da normativa permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor